Terça-feira, 24 de Outubro de 2023 III SÉRIE — Número 203

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Massingir:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agrícola Pfucane Bingo.

Associação Nutrição e Saúde para o Desenvolvimento Comunitário (NUTRISAUD).

Alenzcort, Limitada.

Alvo Serviços e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aury Africa Mozambique, Limitada.

Ayan Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bilectrical & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Biodigital, Limitada.

Clarke Energy Mozambique, Limitada.

Colégio Piaget, Limitada.

Conceito Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções DGM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico de Mulheres & Crianças, S.A.

Cooperativa dos Canavierios do Búzi, Limitada.

Cutting Edge Technology.

Equiserv, Limitada.

Executive Marketing & Media, Limitada.

Fager-Fábrica de Gelo e Gelados Russi, Limitada.

Fama Agronomy Moçambique, Limitada.

Famil Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FBS Logistics, S.A.

Gekcy, Limitada.

Haulcargo, Limitada.

Hotspot Mozambique, Limitada.

ideialab, Limitada.

Ikati – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jannat Trading, Limitada.

JD Arquitetos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jecamo Comercial, Limitada.

Log Tecologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lynda M'nroe Cosmetics, Limitada.

Macnaught Towers Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mbimbi Lodge, Limitada.

Mining Dinema, S.A.

Montanha Branca, Limitada.

Muenjango Investimentos, Limitada.

Muthiri Construções, Limitada.

Nepal Energies, Limitada.

Olympus Partners Trading, Limitada.

Ônix – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Perfect Picture Catering e Serviços, Limitada.

Próspero Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Puk Insurance Broker - Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SKYON, Limitada.

Tete Mines Venture, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Nutrição e Saúde para o Desenvolvimento Comunitário (NUTRISAUD) como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nutrição e Saúde para o Desenvolvimento Comunitário (NUTRISAUD).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 30 de Novembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Daniel Miguel dos Santos Agostinho, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Wayne Amélia Daniel Valoi Agostinho, para passar a usar o nome completo de Winnie Amélia Daniel Valoi Agostinho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Outubro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Juma Zamila.*

Governo do Distrito de Massingir

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea *c)* do artigo 35, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida Associação Agrícola Pfucane Bingo, localizada na aldeia de Bingo-Chitar, localidade de Chitar, posto administrativo de Zulo.

Governo do Distrito Massingir, 9 de Outubro de 2023. — A Administradora do Distrito, *Esmeralda Aurélio Mutemba*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agrícola Pfukane Bingo

CAPÍTULO I

Da denominação, área de interesse, natureza, sede, âmbito e duração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A denominação da associação é Pfukane Bingo, daqui em diante designada como Associação Agrícola Pfukane Bingo.

ARTIGO SEGUNDO

Área de interesse da associação

A área de interesse da associação é o desenvolvimento comunitário no ramo agrícola, ou seja produção e comercialização de produtos agrícolas, na aldeia de Bingo-Chitar, localidade de Chitar, posto administrativo de Zulo, distrito de Massingir, na província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação Agrícola Pfukane Bingo é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada no âmbito do reassentamento das comunidades residentes no interior do Parque Nacional do Limpopo no distrito de Massingir.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Associação Agrícola Pfukane Bingo tem a sua sede na aldeia de Bingo-Chitar, localidade de Chitar, posto administrativo de Zulo, distrito de Massingir, na província de Gaza

ARTIGO QUINTO

Âmbito

As actividades da Associação Agrícola Pfukane Bingo são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no distrito de Massingir, podendo por deliberação da Assembleia Geral proceder a abertura de outras delegações em outros pontos do país.

ARTIGO SEXTO

Duração

A Associação Agrícola Pfukane Bingo, é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos

Um) São objectivos gerais:

A Associação Agrícola Pfukane Bingo, tem por finalidade aglutinar esforços individuais dos produtores nela filiados, melhorar a sua organização e ligação com outros sectores da economia e da sociedade, produzir e comercializar produtos agrícolas, e criação de animais domésticos garantindo a segurança alimentar e nutricional e a comercialização.

Dois) São objectivos específicos:

a) Promover e defender os interesses da associação junto dos órgãos de Estado e de outras organizações privadas;

b) Promover acções que contribuam para integração e participação efectiva dos seus membros aflorando aspectos e técnicas de produção, em acções que visem o desenvolvimento integral da associação e da comunidade;

c) Realizar o aprovisionamento e distribuição dos factores de produção para produção agrícola;

d) Incentivar a participação activa dos membros na vida em acções que contribuam para o desenvolvimento económico da comunidade e do distrito no geral;

e) Dinamizar o uso racional dos insumos agrícolas através da introdução de técnicas de produção modernas, e conhecimento da legislação sobre o uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais;

f) Propor e implementar boas práticas e medidas que contribuam para o acesso ao crédito, incluindo o reembolso;

g) Difundir técnicas que permitam o armazenamento dos produtos, de forma a permitir que a venda se realize num período em que o preço seja relativamente favorável à união;

h) Promover acções que contribuam para intercâmbio e troca de experiências produtiva e comercial mais saudável que contribua para aproximação do consumidor final com outras associações afins e com benefícios mútuos para todas as partes envolvidas.

Três) A associação poderá por deliberação da Assembleia Geral, desenvolver outras actividades que contribuam para o engrandecimento da mesma desde que se enquadrem nos objectivos plasmados nos presentes estatutos.

.....

CAPÍTULO V

Da organização, funcionamento, composição e competências dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção da associação

Um) A Associação Agrícola Pfukane Bingo será administrada por uma direcção composta por seis membros, nomeadamente:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário;
d) Chefe de produção; e
e) Tesoureiro/a.

Dois) Competências da Direcção:

a) Dirigir e Administrar a associação;
b) Compilar o plano anual de trabalho orçamento, relatórios de actividades e financeiros a serem submetidos na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
c) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão e expulsão de membros;
d) Exortar e se for necessário penalizar os membros que não cumprirem com os seus deveres na associação;
e) Executar as deliberações executadas na Assembleia Geral; e
f) Tomar as acções necessárias para o cumprimento dos objectivos da associação.

.....

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dúvidas e omissões

As omissões nos presentes estatutos valerão o estabelecido na lei vigente na República de Moçambique. Para complemento dos presentes estatutos será elaborado um regulamento interno pelo órgão da Direcção.

Associação Nutrição e Saúde para o Desenvolvimento Comunitário

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105009601, a cargo de Leonardo Armado, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Associação Nutrição e Saúde para o Desenvolvimento Comunitário abreviadamente NutriSaud, constituída entre os membros: Assane Muaiua Jamal, filho de Muaiua Jamal e de Cristina Alberto, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, distrito de Angoche, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104358989N, emitido a 17 de Dezembro de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, com domicílio no bairro de Muhala, no distrito de Nampula, cidade, província de Nampula, Berta Luísa Berta de Sousa, filha de Jorge Berta de Sousa e de Catarina Oliveira Frederico, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, distrito de Quelimane, província de Zambézia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040106433666N, emitido a 14 de Dezembro de 2016, pelo Serviço de Identificação Civil de Quelimane, com domicílio no bairro Central, no distrito de Nampula, cidade, província de Nampula, Inarson Bernardo Mulima, filho Bernardo Mulima e de Victória Monteiro Suriar, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, distrito de Quelimane, província de Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101842762N, emitido a 28 de Junho de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, com domicílio no bairro de Marrere, no distrito de Nampula, cidade, província de Nampula, Taly Mateus Elias, filha de Mateus Elias Salande e de Antónia António Francisco, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, distrito de Quelimane, província de Zambézia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100386681A, emitido a 23 de Dezembro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, com domicílio no bairro de Muatala, no distrito de Nampula, cidade, província de Nampula, Salma Isaac Mussa, filha de Isaac Juma Mussa e de Sofia Abdul Raufo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, distrito de Maputo, província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101110287P, emitido a 20 de Agosto de 2016, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, com domicílio no bairro de Marrere, no distrito de Nampula, cidade, província de Nampula, Norberto José Palange, filho de Lino José Palange e de Esménia Nhaund, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, distrito de Maputo, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100764578Q, emitido a 9 de Março de 2016, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, com domicílio no bairro de Napipine, no distrito de Nampula, cidade, província de Nampula, Abdala Jorge Luís, filho de Luís Macanga e de Alima Assane, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala, distrito de Nacala, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104673343B, emitido a 28 de Maio de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, com domicílio no bairro de Namicopo, no distrito de Nampula, cidade, província de Nampula, Elvina Almínia Aristides Choveque, filha de Aristides Aonaquina Choveque e de Alcina de Fatima Aurélio Choveque, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100599051M, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, com domicílio no bairro de Muahivire, no distrito de Nampula, cidade, província de Nampula, Momade Helder Mamudo Momade Salimo, filho de Hélder Mamudo Momade Salimo e de Amina Assane, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, distrito de Angoche, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030206087920P, emitido a 26 de Junho de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, com domicílio no bairro de Muhala, no distrito de Nampula, cidade, província de Nampula, Elizabeth Henrique Nafai, filha de Alexandre Henrique Nafai e de Constância Marrune, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101853134M, emitido a 10 de Fevereiro de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, Mariamo Ibraimo Momade Ibraimo, filha de Ibraimo Momade Ibraimo e de Atia Paula Comapnhia Sueleque, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, distrito de Nacala, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0030106647060N, emitido a 24 de Março de 2017, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, com domicílio no bairro de Mutotope, cidade de Nampula; membros fundadores, que celebram presentes estatutos da associação que se regerá nos termos dos artigos a baixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza jurídica

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação de Nutrição e Saúde para o Desenvolvimento Comunitário abreviadamente NutriSaud é uma pessoa colectiva de direitos privados, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, finaceira e patrimonial, regidindo-se pelos presentes estatutos e pela legislações aplicável no territorio nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A NutriSaud é uma associação de âmbito nacional, podendo estabelecer

delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A NutriSaud tem sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muhala, quarteirão 12 U/C, Avenida Eduardo Mondlane, casa n.° 64.

Três) A NutriSaud é constituída por tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A NutriSaud tem como objectivos:

a) Promover acções no domínio da nutrição e saúde que contribuam para o desenvolvimento das comunidades;

b) Promover e implementar projectos de pesquisas para identificar e resolver os principais problemas de saúde nas comunidades;

c) Promover a concretização de iniciativas locais ligadas nutrição e saúde para desenvolver as comunidades;

d) Promover e apoiar actividades e projectos dos seus membros com impacto na prossecução do objectivo da NutriSaud;

e) Desenvolver acções ligadas a nutrição e saúde em situações de emergência;

f) Promover conhecimentos sobre saúde e nutrição, através de encontros, palestras, conferências, seminários, *workshop,* colóquios e congressos;

g) Promover iniciativas para melhorar a nutrição das comunidades.

Dois) Colaborar com entidades oficiais ou de interesse público na área do seu objectivo principal, tendo em vista a criação das condições que permitam realizar a missão assumida pela NutriSaud.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão dos membros

Podem ser admitidos membros da NutriSaud:

a) Pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeirsas que satisfaçam as condições legais cujas admissao seja aprovada pela Assembleia Geral;

b) Cidadãos interessados que solicitem e se comprometam com a visão e objectivos e observem a deontologia desta;

c) As candidaturas de entidades colectivas nacionais ou estrangeiras são feitas mediante um pedido a submeter ao Conselho de Direcção de novos membros.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

A NutriSaud é constituída por seguintes membros:

a) Membros fundadores – Todos os signatários da escritura de constituição da associação;

b) Membros efectivos – Aqueles que sejam admitidos posteriormente à constituição da associação;

c) Membros beneméritos – Pessoas singulares ou colectivas, moçambicanas ou estrangeiras, que se dispuserem a apoiar a associação e forem admitidas em tal qualidade pelo Conselho de Direcção;

d) Membros honorários – Aquelas a que se conceda a qualidade dos membros como distinção por serviços e apoio prestados à associação.

ARTIGO SEXTO

Perda de qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros da NutriSaud:

a) Violação dos estatutos;

b) Difamação da associação, seus órgãos e membros;

c) Actividades contrárias às decisões dos órgãos da associação;

d) Conduta duvidosa, mediante a prática de actos ilícitos ou imorais regidos pela associação;

e) A falta de satisfação das suas contribuições sociais, três vezes consecutivas.

Dois) Revelando-se a justa causa, o membro será notificado dos factos a ele imputados, para que apresente a sua defesa no prazo de dez dias a contar da data da recepção da comunicação.

Três) Findo o prazo referido no número anterior, independentemente da apresentação da defesa, o processo será decidido em reunião do Conselho de Direcção, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Quatro) Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do membro excluído à Assembleia Geral, trinta dias contados da notificação da decisão da sua exclusão. Poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito, somente o membro excluído por falta de satisfação das suas contribuições sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da NutriSaud:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho de Direcção na forma prescrita nos presentes estatutos;

b) Usufruir dos benefícios decorrentes de ganhos da NutriSaud, na forma prescrita nos presentes estatutos;

c) Reclamar ao Conselho de Direcção contra qualquer acto desabonatório dos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da NutriSaud:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e regulamento da NutriSaud;

b) Respeitar e cumprir as decisões dos órgãos da NutriSaud;

c) Zelar pelo bom nome da NutriSaud;

d) Contribuir para a prossecução dos objectivos da NutriSaud;

e) Exercer as funções para as quais foram eleitos;

f) Apresentar o relatório final sobre as actividades exercidas na associação;

g) Defender o património e os interesses da NutriSaud;

h) Denunciar qualquer irregularidade constatada dentro da NutriSaud.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos da NutriSaud:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração de Mandato

Os membros dos órgão sociais são eleitos por mandato de 4 anos, não podendo ser reelito por mais de duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

O exercício de cargos de órgãos sociais da NutriSaud são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composicao da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da NutriSaud e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos dos dispostos nestes estatutos os membros que tinham em ordem as suas obrigações para com a NutriSaud, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente 4 vezes por ano, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) A primeira Assembleia Geral da NutriSaud elege a respectiva Mesa constituída pelo presidente e um secretário.

Três) Para as sessões subsequentes, a convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa.

Quatro) Tratando-se de assembleias extraordinárias, a sua convocatória pode ser feita pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, 25% dos membros com direito ao voto.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de voto dos seus membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria de três quartos (¾) de todos membros presentes para designadamente:

a) Alterção dos estatutos;
b) Destituição dos membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
c) Exclusao dos membros da NutriSaud.

Seis) A dissolução da NutriSaud requer o voto de três quartos dos membros.

Sete) Em todoas as sessões da Assembleia serao lavradas actas, as quais se consideram eficazes apos assintura dos membros que compoem a Mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
b) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
c) Decidir sobre as questões que, em recursos, lhe forem apresentadas pelos membros;
d) Decidir os recursos sobre a exclusão dos membros;
e) Decidir sobre a alteração e modificação dos estatutos da NutriSaud;
f) Decidir sobre a dissolução da NutriSaud;
g) Decidir sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia reune-se em sessões ordinárias e extraordinárias:

a) Declarar aberta, suspensa ou encerrada a secção e verificar qualquer impedimento ao seu funcionamento;
b) Chamar os oradores à ordem ou ao assunto quando necessário e expulsar da sala os que perturbem o funcionamento da Assembleia depois de avisados;
c) Classificar os documentos enviados para Mesa submetendo a delibelração da Assembleia quando tenha dúvidas na classificação;
d) Exclarecer e consultar a Assembleia acerca dos assuntos sobre que deva recair qualquer votação, quando o entenda conveniente;
e) Proceder as votações proclamando os resultados;
f) Propor a Assembleia Geral uma interpretação ou forma de suprir lacunas ou omissões nos estatutos e regulamentos, cumprindo e fazendo cumprir aquela que for a decisão da Assembleia;
g) Dar conhecimento a Assembleia da correspondência recebida ou de qualquer outro acto;
h) Despachar requerimentos que lhe sejam dirigidos;
i) Autorizar a distribuição de qualquer documento no local onde se realiza a Assembleia;
j) Verificar se qualquer membro presente está impedido de participar na Assembleia.

Dois) Compete ao secretário:

a) Providenciar no sentido de ser feita a identificação dos membros presentes;
b) Proceder a leitura de correspondência e dos documentos enviados para a Mesa;
c) Proceder a inscrição dos membros para o uso das palavras;
d) Fazer chamada dos membros quando necessário para votações e contagem;
e) Proceder a contagem dos votos subcoordenação do Presidente da Mesa.

Três) Compete a Mesa da Assembleia:

A elaboração e redacção das actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Nos termos do número anterior e no prazo de 30 dias após a realização de cada sessão da Assembleia Geral deverá o Presidente da Mesa remeter a todos membros a respectiva proposta de redacção da acta da sessão, garantida a correcção de eventuais erros e irregularidades que forem identificadas/denunciadas pelos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição do Conselho de Direção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da associação, é constituído por presidente, vice-presidente e secretário. O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é por um período de 2 anos renováveis por mesmo período.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne por iniciativa do presidente ou da maioria dos seus membros, funcionando com a presença de metade e mais um dos seus membros.

Dois) O exercício das atribuições descritas no artigo anterior pressupõe a sua inclusão na ordem de trabalhos, inserida na convocatória, a distribuir com, pelo menos, 5 dias de antecedência e este prazo pode ser encurtado para 2 dias em caso de urgência.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, feitas em acta e divulgadas aos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competencias do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Elaborar os planos de actividades e relatórios de sua execusão;
b) Elaborar o orçamento anual de execussão;
c) Elaborar o relatório anual de execussão com o Conselho Fiscal;
d) Deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas pelos membros da NutriSaud;

e) Propor a Assembleia Geral a dissolução da NutriSaud.

ARTIGO VIGÉSIMO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Nampula, 30 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Alenzcort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade Alenzcort, Limitada., matriculada sob NUEL 101780104, os sócios deliberaram que o sócio Arsalan Siddiqui cede 28,57% das suas quotas do capital social para o senhor Muhammad Ahsan. Em consequência da deliberação, fica alterado o artigo terceiro, do estatuto da sociedade o qual passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital pertencente ao sócio Arsalan Siddiqui;

b) Uma quota de 6.000,00MT equivalente a 30% do capital pertencente ao sócio Aisha Arsalan Siddiqui;

c) Uma quota de 4.000,00MT equivalente a 20% do capital pertencente ao sócio Muhammad Ahsan.

Maputo, 18 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Alvo Serviços e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101887855 a sociedade Alvo Serviços e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, e que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma, representação social e duração)

A sociedade adopta a denominação Alvo Serviços e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua do Jardim, n.º 755, 1.º andar, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro ou fora do território nacional de acordo com a legislação vigente. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades principais: organização e cobertura gráfica e videográfica de eventos, criação e divulgação de identidades visuais e prestação de serviços de consultoria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras aàs suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, com consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e gerência)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT, correspondente ao sócio Dércio Jorge Alberto Conjo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Aury Africa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte nove dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três da sociedade Aury Africa Mozambique – Sociedade por quotas (Comercial), Lda, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de 20 mil meticais, sob NUEL 100990989, deliberaram a alteração da composição dos sócios e as respectivas quotas da sociedade, que passou a ter a seguinte redação: Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redação do artigo quarto (capital social) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, nas seguintes quotas:

a) Primeira quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95%(noventa e cinco porcento) do capital social, pertencente a Xiaoming Yuan;

b) Segunda quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco porcento) do capital social, pertencente ao senhor Ernesto Alfredo Ubisse.

Maputo, 17 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Ayan Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105010945, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Ayan Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada. constituída entre o sócio: Riyaz Mehendi Vadsaria, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 08IN00015597, emitido a 17 de Junho 2022. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade

limitada, adopta a firma Ayan Plásticos – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nacala-porto, bairro cidade Alta, próximo do mercado central podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) Comércio geral de artigos plásticos, ferragem, manta e outros artigos;

b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

c) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

d) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

CAPÍITULO II

Do capital social, quotas, administração e fiscalização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Riyas Mehendi Vadsaria.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida por Riyas Mehendi Vadsaria, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de Letras ou financiamento Bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 17 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Bilectrical & Service – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008570, a sociedade, Bilectrical & Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bilectrical & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social que tem a sua sede no distrito do Bilene-Macia, província de Gaza, e é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

a) Prestação de serviços elétricos, e

b) Vendas de material elétrico,

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única pertencente ao sócio único Acácio Alfredo Raimundo Banze.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, que assume desde as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura única do administrador;

b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

O Técnico, *Ilegível.*

Biodigital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de 15 de Março e 16 de Junho de 2023, exaradas na sede social da sociedade denominada Biodigital, Limitada, sita Avenida Milagre Mabote, n.° 1025, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, com o NUEL n.º 100683636, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos: Atualização do estado civil do sócio Zulficar Ismael Adamo, de nacionalidade moçambicana, casado com Ana Cleonisse Ribeiro, sob regime de comunhão de bens adquiridos, para divorciado. Mudança da sede para rua da Mozal, quarteirão 2, Parcela 5355, da Matola Rio, província de Maputo. Alteração do objecto principal da sociedade. Aumento do capital social de cem mil meticais para um milhão de meticais, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade, na proporção das quotas dos sócios. Divisão e cessão de quota detida pela sócia Ana Cleonisse Ribeiro, no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a 20% do capital social, em duas novas quotas iguais no valor nominal de cem mil meticais, cada uma, cedidas a favor do sócio Zulficar Ismael Adamo e a própria sociedade Biodigital, Lda.

Em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos 1º, 3° n.º 1(um), alíneas *a)* e *b)*, o artigo 4º dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Biodigital, Limitada, e tem a sua sede na rua da Mozal, quarteirão 2, Parcela 5355, da Matola Rio, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O exercício da actividade de fornecimento, instalação

e manutenção de sistemas de segurança eletrónica e digital tais como: CCTV, alarmes para viaturas, vedações cercas elétricas, detecção de incêndios, automatizadores para portões, GPS *trackers,* fabrico, fornecimento, instalação e manutenção de painéis solares e acessórios, turbinas eólicas e acessórios;

b) Prestação de serviços de segurança estática, vigilantes e reação armada, venda e comercialização de produtos e equipamentos eletrónico, informáticos e de segurança, consultoria na área de serviços e sistemas de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Zulficar Ismael Adamo e outra de cem mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente a própria sociedade Biodigital, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Clarke Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta da assembleia geral de 20 de Setembro de 2023, da sociedade denominada Clarke Energy Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada a 30 de Junho de 2014, sob o número da Entidade Legal 100511460 foi deliberada a alteração e nomeação de novos administradores para o conselho de administração da sociedade e a consequente alteração das alíneas *a), b)* e *c)* do número oito do Artigo Décimo Terceiro dos estatutos da sociedade, as quais passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três membros, dentre os quais será nomeado o presidente do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por período de quatro anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se os administradores em exercício:

a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita apos sua nomeação;

b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;

c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores, e

d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Oito) Ficam desde nomeado o conselho de administração composto por um número ímpar de membros, nomeadamente:

a) Peter John Holliday, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 518390758, emitido a 9 de Fevereiro de 2015 e válido até 9 de Maio de 2025, que será o presidente;

b) Alan Fletcher, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 536899768, emitido a 15 de Dezembro de 2016 e válido até 15 de Dezembro de 2026; e

c) Kyle David Quinn, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 554285523, emitido a 8 de Maio de 2018 e válido até 8 de Maio de 2028.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Colégio Piaget, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Colégio Piaget, Limitada, matriculada sob NUEL 101961540, entre os senhores Elton Narciso Comissario Jonace, Aylton Allayr Ferrão Jonace, Allicia Aryane Ferrão Jonace e Allexia Ayanda Ferrão Jonace, todos de nacionalidade moçambicana que constituem uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Colégio Piaget, Limitada., doravante designada por "Sociedade", sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º316 Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

A sociedade tem por objeto lecionar, podendo também exercer outras atividades complementares necessárias ou convenientes à prossecução do seu objeto, nomeadamente atividades ou eventos, quer em parceria, quer de modo próprio, que estejam ligados aos cursos que ministra ou que de maneira direta ou indireta responda às necessidades dos *stakeholders.*

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões), dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo o valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões), pertencente ao Elton Narciso Comissário Jonace, 1.000.000,00MT (um milhão), pertencente a Aylton Allayr Ferrão Jonace, 1.000.000,00MT (um milhão), pertencente a Allicia Aryane Ferrão Jonace e 1.000.000,00MT (um milhão),pertencente a Allexia Ayanda Ferrão Jonace.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência, administração e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerência composta por um a três membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Três) A gerência pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros competência para determinados negócios ou espécie de negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A assembleia geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

Cinco) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

Seis) Fica nomeado o senhor Elton Narciso Comissário Jonace como director.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Em tudo o que estiver omisso, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial (Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril).

Esta conforme.

Beira, 26 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Conceito Investimento & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010838, uma entidade denominada Conceito Investimentos & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Helton José Eduardo solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100490111C, 5 de Abril de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro Costa do Sol, casa n.º 05, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Conceito Investimento & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Maxaquene, casa n.º 3082, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras firmas de representação comercial no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta se para todos efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Actividade de consultoria em contabilidade, consultoria em gestão de negócios, gestão financeira, gráfica, serigrafia, papelaria, venda de computadores e acessórios;

b) Prestação de serviços na área de limpeza;

c) Comércio de computadores e diversos produtos;

d) Importar bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais (20,000.00MT), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Helton José Eduardo.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitido a sociedade por deliberação da assembleia geral participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração gerência e representação

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Helton José Eduardo, que desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Construções DGM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008450, uma entidade denominada Construções DGM – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Ângelo Manuel Gomes, solteiro, maior, natural de Chibuto, nascido a 1 de Janeiro de 1976, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104992485J, emitido a 14 de Fevereiro de 2018 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, filho de Victor Manuel Gomes e de Rosa Jeremias Macamo, residente no bairro da Matola A, quarteirão 25, casa n.º 24, na cidade da Matola;

Nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, constitue uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada, Construções DGM - Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Construções DGM – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede no bairro da Matola A, quarteirão 25, casa n.º 24, na cidade da Matola cidade da Matola, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade perdurará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços na área de construção civil, arquitectura e engenharia civil;
b) Projectos de arquitectura, urbanismo e engenharia;
c) Elaboração, execução, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários, turísticos e de defesa ambiental;
d) Fiscalização e gestão de projectos e obras;
e) Participação em outras sociedades já constituídas ou a constituir, sob qualquer forma legalmente permitida;
f) Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais;
g) Comércio por grosso e a retalho.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000.00MT, (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ângelo Manuel Gomes, o que corresponde a cem por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e assembleia geral)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Ângelo Manuel Gomes na qualidade de director-geral com plenos poderes para representá-lo.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus actos onde será necessária a assinatura do sócio.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão e cisão)

A sociedade poderá fazer fusão com outras sociedades nos casos admitidos por lei, desde que salvaguarde os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Consultório Médico de Mulheres & Crianças, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101122239, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma anónima de responsabilidade limitada denominada Consultório Médico de Mulheres & Crianças, S.A, constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico de Mulheres & Crianças, S.A. Tem a sua sede estabelecida no bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Consultas médicas;
b) Análises clínicas;
c) Gestão de centros médicos e hospitais;
d) Formação.

Dois) A sociedade pode, ainda, exercer qualquer outro ramo de serviços na área de saúde, comércio, desde que para tal seja autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em 15 mil acções de cem meticais cada.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação em unanimidade dos accionistas tomada em Assembleia Geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento social do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento de capital social, deve mencionar pelo menos, as seguintes condições:

a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
b) O valor nominal das novas participações;
c) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital social for por incorporação de reservas;
d) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
e) Se são criadas novas partes sociais;
f) Os prazos dentro dos quais as entradas deverão ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou mais administradores, podendo ser nomeados estranhos à sociedade, conforme deliberação por unanimidade da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos em assembleia geral e tem o mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Três) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poder de gestão.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Cinco) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu presidente ou por dois vogais,

quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.

Seis) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um representante ou um procurador para execução de tudo que for deliberado na Assembleia Geral ou no Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete, além das atribuições gerais derivadas da lei e dos estatutos, as de:

a) Representar a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele;

b) Gerir, com os mais amplos poderes e efectivar todas operações relativas ao objecto social da sociedade, ficando vedado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, incluindo abonações, fianças e letras de favor;

c) Tomar e dar arrendamento bens imóveis;

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome e no proveito da sociedade;

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais dos seus membros fundadores os poderes que entender, ou constituir em nome da sociedade quaisquer mandatários estranhos, fixando-lhes as respectivas atribuições.

Nampula, 18 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Cooperativa dos Canavierios do Búzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Cooperativa dos Canavierios do Búzi, Limitada, matriculada sob NUEL 105010654 e constituida entre Joaquim José Fernando de Oio-Oio Tivane, José Massora José, Lais-Mara de Jesus Sarabanda Ribeiro, Maria Mutimbijua Tacarindua, João António Ribeiro, Jossefa Mandava, Rudolpho Otto Schniering, Debono Salvador Forner, José António Leite, Joaquim Faresse Samuel, Gedeao Alberto Detepo, Catija Muidine Faride Guina, Ivone Acácio Antonio Pacheco, José Maruquire Simango, Fernando Massica Marevere, Nelta Maria de Sousa Sarabanda, Salvador Filipe João Chichuro, Nelson Eduardo Matevere, Francisca José de Figueiredo, Destino Abibo Chiar, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Cooperativa dos Canavierios do Búzi Limitada, é uma pessoa colectiva de direitos privado com fins lucrativos, dotadas de personalidade jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial e tem a sua sede na vila do Búzi, distrito do Búzi, província de Sofala, podendo por deliberação dos membros reunidos em assembleia geral mudar para outro local dentro do distrito do Búzi na província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Cooperativa dos Canavierios do Buzi, Limitada sobrevivera por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

Prazo de mandato

Os membros eleitos para os cargos executivos da direcção-geral da cooperativa, tem o mandato de dois anos de execução da sua actividade plena sobre o destino da cooperativa.

ARTIGO QUARTO

Competência

O Conselho Executivo da cooperativa dentro das suas competência tem o poder de contratar recursos humanos para maximizar as actividade da cooperativa.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Cooperativa dos Canavierios do Buzi,Limitada tem por objectivos:

a) Produzir cana sacarina e fornecer as industrias transformadoras;

f) Desenvolver outras culturas e prestação de serviços agro-pecuário.

ARTIGO SEXTO

Membros

Deve ser cooperativista todo aquele que esteja a produzir cana, ou que venha a produzir futuramente desde que no mínimo possua alfaias agrícolas, incluindo as terras.

ARTIGO SÉTIMO

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tem subscrito a escritura da constituição da Cooperativa dos Canavierios do Buzi, Limitada e que tenham cumulativamente cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Direito e deveres dos membros

Um) Os membros honorários tem o direito de:

a) Tomar parte das reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;

b) Submeter por escrito no conselho de administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da cooperativa;

c) Solicitar a sua (forma) demissão.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membros efectivos têm o direito de:

a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da cooperativa;

b) Frequentar a sede social da cooperativa, administração planos, propostas e sugestões sobre as actividades da cooperativa.

Dois) Têm o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos que forem eleitos salvo motivos justificados de causa;

b) Tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Demissão dos membros

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá faze-lo com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação cooperativa.

Dois) Sem limitação de direitos de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Expulsão dos membros

São expulsos da cooperativa os membros que:Com culpa grave os deveres previstos nos estatutos que possam comprometer a ordem, disciplina, mérito prestígio e os interesses da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Capital e património social

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de trinta mil meticais (30.000,00MT) correspondente a sete quotas distribuída da seguinte forma:

a) Joaquim José Fernando de Oio-Oio Tivane, com com 5% do capital social, correspondente a mil e quinhentos meticais;

b) José Massora José, com com 5% do capital social, correspondente a mil e quinhentos meticais;

c) Lais-Mara de Jesus Sarabanda Ribeiro, com com 5% do capital social,

correspondente a mil e quinhentos meticais;

d) Maria Mutimbijua Tacarindua,com com 5% do capital social, correspondente a mil e quinhentos meticais;

e) João António Ribeiro, com com 5% do capital social, correspondente a mil e quentos meticais;

f) Jossefa Mandava, com com 5% do capital social, correspondente a mil e quentos meticais;

g) Rudolpho Otto Schniering, com com 5% do capital social, correspondente a mil quinhentos meticais;

h) Debono Salvador Forner, com com 5% do capital social, correspondente a mil e quinhentos meticais;

i) José António Leite, com com 5% do capital social, correspondente a mil e quinhentos meticais;

j) Joaquim Faresse Samuel, com com 5% do capital social, correspondente a mil e quinhentos meticais;

k) Gedeao Alberto Detepo,com com 5% do capital social, correspondente a mil e quinhentos meticais;

l) Catija Muidine Faride Guina, com com 5% do capital social, correspondente a mil e quentos meticais;

m) Ivone Acácio António Pacheco, com com 5% do capital social, correspondente a mil e quinhentos meticais;

n) José Maruquire Simango, com com 5% do capital social, correspondente a mil quinhentos meticais;

o) Fernando Massica Marevere, com com 5% do capital social, correspondente a mil quinhentos meticais;

p) Nelta Maria de Sousa Sarabanda,com com 5% do capital social, correspondente a mil e quihentos meticais;

q) Salvador Filipe João Chichuro, com com 5% do capital social, correspondente a mil e quinhentos meticais;

r) Nelson Eduardo Matevere, com com 5% do capital social, correspondente a mil e quinhentos meticais;

s) Francisca José de Figueiredo, com com 5% do capital social, correspondente a mil e quinhentos meticais;

t) Destino Abibo Chiar, com com 5% do capital social, correspondente a mil e quentos meticais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os órgãos sociais da cooperativa são:

a) Assembleia Geral;

b) Assembleia de administração;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa dos cana vierios do Buzi constituída por todos seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com os presentes estatutos, são de obrigatoriedade, obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

b) Aprovar o programa de actividades da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente, que substitui nas ausências e impedimentos, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos do presente estatuto.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral por período de dois anos, sob a proposta da Mesa de Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência do conselho de administração

Compete ao Conselho de Administração em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos reservem para outros órgãos sociais, em especial.

a) Representar a associação junto das entidades públicas, privadas e outras organizações similares;

b) Cumprir e fazer cumprir as deposições legais, estatuárias e as deliberações da Assembleia Geral;

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reunião

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três membros.

Dois) O regulamento interno dos membros definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Constituição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escritura da cooperativa sempre que julgar conveniente;

b) Emitir o (processo) parecer sobre o relatório de contas e outras operações financeiras da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois membros e pedido do Conselho de Administração.

Esta conforme.

Beira, 20 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Cutting Edge Technology

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 191, III Série, de 5 de Outubro de 2023, onde se lê: "Maiden Avelino Saene, solteiro, de 30 anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, deve-se ler : "Maiden Avelino Saene, solteiro, de 30 anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Equiserv, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e vinte e três, exarada de folhas quarenta e seis quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.160-B do primeiro Cartório Notarial, perante Sara Mateus Cossa, conservatória e notária superior em exercício referido cartório, foi constituida no dia vinte oito de Setembro de dois mil vinte três uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o seguinte NUEL 105011223, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Equiserv, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Rio Inhamiara n.º 720, edificio Golf residence, Bloco1,13 esquerdo, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Aluguer e fornecimento de equipamento industrial;

b) Aluguer e fornecimento de equipamento, máquinas, ferramentas na área de construção e engenharia civil;

c) Serviços de *rent-car.*

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer, actividades nas áreas do comércio geral; com importação, exportação de todo tipo de equipamento industrial, máquinas, ferramentas, com seus derivados bem como a prestação de serviços conexos e assessoria técnica.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão quinhentos mil meticais) e representado por duas quotas assim distribuídas:

a) Uma no valor de 750.000.00MT (setecentos cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente ao sócio Paulo César Sacramento de Oliveira Calado;

b) Uma no valor de 750.000,00MT (setecentos cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente a sócia Marla Ivánia dos Anjos Melo Calado.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, na proporção das quotas de cada um, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre entre sócios mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, os sócios que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO OITAVO

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Gerência)

A gerência e representação dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe ao sócio Paulo César Sacramento de Oliveira Calado, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

É desde já nomeado o gerente o sócio Paulo César Sacramento de Oliveira Calado, com dispensa de caução e com sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de qualquer sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

a) A condenação do sócio por crime contra o bom nome ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;

b) Vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização;

c) Perda a favor do Estado ou de qualquer outra entidade da quota social;

d) Acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer

a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

Executive Marketing & Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011011, uma entidade denominada Executive Marketing & Media, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrado de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Ánass Ahmade Abba, solteiro maior, natural da Beira-Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300357039Q, emitido a 12 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Sommerschield, rua Inhamira n.º 47 rés-do-chão;

Taíres Lucilene de Noronha Paulo,solteira maior, natural da Beira-Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0701000660121, emitido a 30 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Malanga, casa n.º 2 quarteirão n.º 1.

Mayzer Muhamad Rafik, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100589300F, emitido a 3 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 277 3º andar;

Muhamad Ahmade Abba, solteiro maior, natural da Beira-Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300357040M, emitido a 9 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da sommerschield, rua Inhamira, n.º 47 rés-do-chão.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedae por quota de responsabilidade limitada, regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Executive Marketing & Media, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2549,1º andar, podendo mediante simples deliberação da administração, trasnferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração assim o decidir, tendo a sociedade, ínicio na data de celebração deste contrato, e duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Tem por objecto principal: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos bens, actividade de consultorias de *marketing* e programação informática, *design*, fotográfica e publicidade.

Dois) Poderá ainda exercer outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas mediante deliberação do concelho de administração. Pode ainda participar de forma directa ou indirecta, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 50.000,00 MT(cinquenta mil meticais), representado por quatro quotas integralmente subscrita pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Ánass Ahmade Abba;

b) Uma quota no valor de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente a 30%, pertencente a sócia Taíres Lucilene de Noronha Paulo;

c) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30%, pertencente ao sócio Mayzer Muhamad Rafik;

d) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20%, pertencente ao sócio Muhammad Ahmade Abba.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital social)

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerárioou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos á caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas e ser decidido em assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar á sociedade, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administraçaõ da sociedade será exercida pelos sócios- Ánass Ahmade Abba e Mayzer Muhamad Rafik, que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplo poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão cirrete dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade ema ctos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associado. As condições da amortização serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre

a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectiva, indicarão ao presidente da mesa quem os representará. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com o ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do ínicio das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados, fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendo dos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 18 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

FAGER-Fábrica de Gelo e Gelados Russi, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dia 26 de Setembro de 2023, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, a sociedade comercial por quotas denominada FAGER, LDA. – Fábrica de Gelo e Gelados Russi, Lda., constituída nos termos da legislação Comercial Moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 105006233, na sua sede social, sita na Avenida de Angola n.º 78, em Maputo, a fim de discutirem sobre:

Ponto Único. Deliberar sobre a atribuição de poderes ao diretor-geral na gestão dos negócios da sociedade. Assim, reuniram-se em assembleia geral os sócios da sociedade, onde estavam presentes os sócios Daryus Mernoz Patel, Farida Esmail Mahomed Patel e Cyrus Pirojsha Patel, a qual aprovou que a mesma se considere constituída e em condições de validamente deliberar, não obstante não ter sido precedida de aviso convocatório, considerando estar representada nesta assembleia a totalidade do capital social.

Deliberaram, conferir os mais amplos poderes ao diretor-geral, o senhor Mernoz Pirojsha Patel para a gestão dos negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas a administração da sociedade e por consequência, deliberaram aumentar o número dois e alíneas *a) b), c)* e *d)* no artigo décimo da administração social da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Foram conferidos os mais amplos poderes ao director-geral senhor Mernoz Pirojsha Patel para a gestão dos negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao seu objecto social e, ainda:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, incluindo todas as autoridades, tais como, conservatórias no geral, cartórios, tribunais, municípios e outras entidades e instituições nacionais e estrangeiras, não aqui mencionadas;

b) Todas as operações financeiras junto de todas instituições bancárias nacionais e internacionais, tais como abertura, atualização, encerramento de contas bancárias, levantamentos, depósitos, transferências, solicitação de financiamentos ou outras operações de diversa natureza;

c) Adquirir, alienear, onerar ou realizar outras operações sobre bens móveis, imóveis e quotas pertencentes da sociedade, podendo ainda assinar em escrituras públicas;

d) A sociedade ficará obrigada apenas por uma assinatura de qualquer um dos sócios ou do director-geral.

Nada mais havendo a tratar, e depois de deliberada por unanimidade de votos, foi esta reunião encerrada pelas onze horas, tendo se lavrado a presente acta, que depois de lida em voz alta, vai ser devidamente assinada por todos os sócios presentes.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível.*

Fama Agronomy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101654680, uma entidade denominada Fama Agronomy Moçambique, Limitada, entre:

Leonard Chakanetse, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, portador de Bilhete de Identidade n.º 538623687, emitido a 16 de Setembro de 2016, pelo Serviço de Identificação de British Citizen, residente em Maputo;

Isaac Muchenje, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100759098A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Roberto Kimbine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101821506Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 14 de Novembro de 2018, residente na cidade Tete, bairro Francisco Manyanga; e

Supraise Sithole, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portado de Bilhete de Identidade n.º 060107420730D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente em Vanduzi, Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação

Um) Fama Agronomy Moçambibique, Limitada, é válido por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Exercer actividades de produção, processamento, comercialização,

importação e exportação de produtos e insumos agro-pecuário e recursos mineras.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil de meticais), correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais), que pertence ao sócio Leonard Chakanetse, 20.000,00MT (vinte mil meticais), que pertence ao sócio Roberto Kimbine, 20.000,00MT (vinte mil meticais), que pertence ao sócio Isaac Muchenje e 20.000,00MT (vinte mil meticais), que pertence ao sócio Supraise Sithole.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelos seus sócios Leonard Chakanetse, Roberto, Kimbine Isaac Muchenje e Supraise Sithole.

Dois) O administrador está dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

a) Pela assinatura pelo menos três administradores;

b) Pela assinatura de um procurador nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer gestora ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, conforme casos.

Dois) A sociedade só se dissolve por decisão escrita dos sócios ou nos casos previstos por lei.

Três) Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Famil Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105010983, a sociedade Famil Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Inácio Samuel Muchanga, casado com Arlete Felismina Hobjane Muchanga, sob o regime de comunhão geral de bens, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100831507J, emitido a 22 de Maio de 2021, com a validade até no dia 22 de Setembro de 2026, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na província de Maputo.

Pelo presente contrato de outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, estabelecimento comercial e sucursais

A sociedade adopta com a denominação social de Famil Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Mulembja, no distrito da Manhiça na província de Maputo, que poderá a sociedade mudar a sua sede para outro canto do país e abrir filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial do presente contrato de sociedade nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de material de ferragens, peças de viaturas e peças de máquinas, importação e exportação, comércio e representações de serviços, prestação de serviços na área mecânica, consultoria, e diversos serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 125.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao único sócio Inácio Samuel Muchanga, representando cem por cento do capital social declarado.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Inácio Samuel Muchanga, administrador. O administrador da sociedade poderá constituir procurador para a prática de determinados ou categoria de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura do único administrador.

ARTIGO SEXTO

Convocação da assembleia geral

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos colaboradores da sociedade, com uma antecedência mínima de quatro dias.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

FBS Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011948, uma entidade denominada FBS Logistics, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de FBS Logistics, S.A., sociedade de direito moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 1985, 3.° andar, cidade de Maputo cidade do mesmo nome, e poderá mediante simples deliberação da Assembleia Geral, ou acordo entre os sócios transferir a sua sede, constituir estabelecimentos, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) O objecto social consiste na prestação de serviços de transporte e logística.

Dois) O objecto social da sociedade compreende ainda outras actividades de natureza assessória ou complementares da actividade principal.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras sociedades ou instituições legalmente constituídas, podendo do mesmo modo alienar livremente as participações sociais de que for titular.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), dividido e representado por cinquenta e cinco mil acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma.

Dois) A maioria do capital social da sociedade, deverá sempre ser detido por pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confiram, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverão mencionar expressamente:

a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e

b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remição e, no caso de ficarem:

i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão;

ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remição e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remição, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) É livre a transmissão de acções total ou parcial entre os accionistas da sociedade.

Dois) A transmissão de acções a terceiros carecem de consentimento da sociedade dada em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos accionistas, os quais deverão exercê-lo,na proporção da sua participação na sociedade, no prazo de noventa dias.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

a) Apreciação das contas do exercício anterior;

b) Decidir sobre aplicação de resultados de exercício;

c) Designação de gerentes e sua remuneração.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre todos os assuntos relativos à sociedade.

Três) A Assembleia Geral extraordinária será convocada por pelo menos dois gerentes oupor dois sócios por meio de carta registada expedida com antecedência mínima de 15 dias salvo nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

Amortização de acções

A sociedade pode proceder a amortização de quotas nos casos de falência de um dos acionistas ou situações de arresto, penhora ou oneração de acções do respectivo accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e prestação de contas

Um) A sociedade é administrada e obrigada por dois gerentes designados em Assembleia Geral.

Dois) Os gerentes são designados por um período de dois anos renovável salvo disposição em contrárioda Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da gerência

Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação dos negócios sociais e da sociedade, com as competências que por lei, por este pacto social lhe são atribuídas e bem assim, àquelas que a Assembleia Geral delegar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Administração ecomposição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a sete administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designarão o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o Conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores. E fica desde já nomeada administrador a senhora Gizela Gonçalo Ferrão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

a) Um administrador; ou de

b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Actos de mero expediente

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes da sociedade, nomeados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações da Assembleia Geral

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria da titularidade das acções constitutivas do capital social da sociedade e por maioria simples salvo nos casos em que a lei exige outra maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução da sociedade dever ser remetida á gerência com pelo menos trinta dias da realização da Assembleia Geral deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para a validação deve ser submetida pelos accionistas detentores de pelo menos cinquenta e um por cento das quotas representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício económico

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas do exercício são referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço

Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos dos dez por cento para a reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções que pela Assembleia Geral sejam deliberadas serão distribuídos pelos accionistas na proporção das respectivas acções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Em tudo o que for omisso no presente contrato regularão as disposições legais e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Gekcy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Outubro de 2023, da sociedade Gekcy, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100362600, com a data de um de Fevereiro de dois mil e treze, os sócios deliberaram o aumento do capital social e alteração do objecto social da sociedade, e em consequência ficam alterados os artigos terceiro e quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Prestação de serviços;
b) Intermediação;
c) Agenciamento imobiliário;
d) Compra e venda de imóveis;
e) Construção civil;
f) Aluguer de viaturas;
g) Consultória na área imobiliária e comercial;
h) Comércio geral a grosso e a retalho e comercio a retalho de bebidas;
i) Exercício da actividade de agenciamento de viagens e turismo;
j) Gestão de informação turística e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades para prossecução do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro e outros valores, é de trezentos mil meticais correspondendo à soma de três quotas desiguais distribuidas da seguinte forma:

a) Uma quota de duzentos e dez mil meticais, correspondendo a setenta por cento do capital social, subscrita por Eric Thierry Gahomera;
b) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, subscrita por Elton Pablo Gahomera;
c) Uma quota de trinta mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, subscrita por Cyriaque Kabanda;

Dois) mantem-se.

Três) mantem-se.

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Haulcargo, Limitada

Certifico, para efeito de retificação da publicação efectuada no *Boletim da República* III Série, n.º 21, de 1 de Fevereiro de 2021, da sociedade Haulcargo, Limitada, matriculda sob NUEL 101433730, Evans Manyara, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, na cidade da Beira, e Bito Paulo Pedro, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Beira, referente ao artigo quarto dos seus estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Evans Manyara;
b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Bito Paulo Pedro.

Está conforme.

Beira, 28 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Hotspot Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação ,que pelo contrato de constituição de sociedade, datado de oito de Setembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade, denominada Hotspot Mozambique, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105010422, com o capital social de quinhentos mil meticais, com sede na parcela n.º 3379, talhão n.º W3/1, Txumene 1, cidade da Matola, Moçambique, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a firma de Hotspot Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na parcela n.º 3379, talhão n.º W3/1, Txumene 1, cidade da Matola, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto promover os jogos sociais e de diversão, em sala, através de retalho, telemóvel e/ou em plataformas online (conectado por *internet).*

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Dorsov Technology and Systems Limited; e

b) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Maquelias Maque Zunguze.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, o administrador da sociedade será o senhor Maquelias Maque Zunguze.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

ideialab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez do mês de Maio de dois mil e vinte e três, da sociedade ideialab, Limitada com sede na cidade de Maputo, com o capital social de seiscentos e dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 100134152, deliberaram a alteração do endereço de rua José Craveirinha, edifício CoWork Lab 5, n.º 198, 2.º andar em Maputo para Avenida Marginal, n.º 3487, edifício CoworkLab 5, 3.º andar Dto, Sala 1, cidade de Maputo.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede sita na Avenida Marginal, n.º 3487, Edifício CoworkLab 5, 3.º andar Dto, Sala 1, cidade de Maputo.

Maputo, 18 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Ikati – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105005628, a sociedade unipessoal Ikati – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eliana Patrícia Domingos N'zualo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101377314I, emitido na cidade de Maputo no dia 13 de Outubro de 2020 e válido até 12 de Outubro de 2025, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1208, 6.º andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Ikati – Sociedade Unipessoal, Limitada. adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a "sociedade"), sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1208, 6.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, incluindo, nomeadamente, a importação e exportação de bens e equipamentos necessários para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Eliana Patrícia Domingos N'Zualo.

ARTIGO QUARTO

(Decisões da sócio única e administração)

Um) As decisões da sócia única serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida e representada por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pela sócia única.

Três) O administrador único é eleito por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis e mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até à data em que a sócia única decida destituí-lo.

Quatro) A sócia única é desde já nomeada administradora única da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que a mesma nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, do administrador único ou de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Maputo, 17 de Outubro de 2023. —— O Conservador, *Ilegível.*

Jannat Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedede Jannat Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 101621715, entre:

Jasim Hazi Abbas Uddin, casado com comunião de bens, natural de Chittagongo, de nacionalidade mocambiçana, residente nesta cidade da Beira, Bagamoio, bairo Maquinino;

Mossammad Hasina Akter Munni, casada com comunião de bens, natural de Chittagong, de nacionalidade mocambiçana, residente nesta cidade da Beira, Bagamoio, bairo Maquinino;

Jannatul Adon Jasim, menor, natural de Beira, de nacionalidade mocambiçana, residente nesta cidade da Beira, rua Bagamoio, Bairo Maquinino, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jannat Trading, Limitada, tem a sua sede na Avenida/ rua Alentejo, bairro Pioneiros, distrito da Beira, podendo por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de produtos alimentares;
b) Compra e venda de produtos agrícolas;
c) Compra e venda de produtos alimentares;
d) Compra e venda de outros produtos similares mencionados na alínea anterior.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma:

a) Uma quota correspondente a percentagem de 60%, no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao seu sócio Jasim Hazi Abbas Uddin;
b) Uma quota correspondente a percentagem de 20%, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao seu sócio Mossammad Hasina Akter Munni;
c) Uma quota correspondente a percentagem de 20%, no valor de 20.000.00MT (vinte mil meticais), pertencente ao seu sócio Jannatul Adon Jasim.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio Jasim Hazi Abbas Uddin, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 28 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

JD Arquitetos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JD Arquitetos, Limitada, matriculada sob NUEL 105010733, Durão Francisco Jacob, solteiro, maior, natural de Barué, de nacionalidade moçambicana, residente na rua João da Nova-Matacuane, ciddae da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JD Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de Maquinino-rua Armando Tivane, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria em arquitectura, engenharia, análises técnicas e áreas afins;
b) Execução de obras de construção civil;
c) Trabalhos de canalização, instalações eléctricas, pintura, remodelação e decoração de interiores;
d) Serviços de paisagismo e jardinagem;
e) Consultoria em negócios;
f) Aluguer de viaturas e transporte de passageiros (incluindo escolar);
g) Importação, comércio e aluguer de materiais e equipamentos de construção, higiene e segurança no trabalho, de protecção civil e industrial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituída ainda que tenham objecto social diferente o da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao sócio Durão Francisco Jacob.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas do sócio e este goza do direito de preferência durante a cessão de quotas a pessoas não sócias.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será feita pelo sócio único Durão Francisco Jacob.

Dois) O administrador pode obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) O administrador poderá delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal da sociedade ou a pessoas estranhas à mesma desde que obtenha consentimento dos sócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Jecamo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 166 da III série, datado de 28 de Agosto 2023, rectifica-se onde lê-se «à 10% do capital social, pertencente ao sócio Idine Ambasse Bacar e 10% do capital social, pertencente ao sócio Jerônimo Sebastião Chissaque». Deve ler-se «50% do capital social, pertencente ao sócio Idine Ambasse Bacar e 50% do capital social, pertencente ao sócio Jerônimo Sebastião Chissaque».

Maputo, 17 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Log Tecologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010194, a cargo do Inacêncio Jorge Monteiro, conservador e notario superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Log Tecologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Eduardo Frohlic, natural do Porto Xavier, de nacionalidade brasileira, portador do Pasaporte n.º FZ 795389, emitido pela República Federativa do Brasil, a 9 de Junho de 2019, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Log Tecologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade Log Tecologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 8, bairro de Mutava Rex-Memória, no condomínio Milénio, casa n.º 7, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora o país quando for conviniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representações prevista no Código Comercial Moçambicana.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

a) Prestação de serviço na área de informática;
b) Softwere;
c) Actividades de programação de informática;
d) Gestão e exploração de equipmenos informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única soma e quotas.

Dois) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Frohlich.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Eduardo Frohlich, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária apenas uma assinatura do administrador.

Nampula, 6 de Outubro de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

Lynda M'nroe Cosmetics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Lynda M'nroe Cosmtics, Limitada, matriculada sob NUEL 101945073, entre, Elias Gabriel Sidumo Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Beira e residente na Beira.

Martília Benigna Elias Sidumo, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Beira e residente na Beira, constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lynda M'nroe Cosmetics, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro Palmeiras I. Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação legal e estabelecimento noutros pontos do país ou no estrangeiro desde que os

sócios assim o deliberem e obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início de actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

a) Fabricação e distribuição de cosméticos e fragrance;
b) Produção de produtos de beleza;
c) Fornecimento de bens e serviços de artigos de beleza;
d) Comercialização de produtos de beleza, artigos de beleza e outros afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais:

a) Uma quota no valor de cinquenta e oito mil meticais, correspondente a cinquenta e oito porcento do capital social pertencente ao sócio Elias Gabriel Sidumo Júnior;
b) Uma quota no valor de quarenta e dois mil meticais, correspondente a quarenta e dois porcentos do capital social pertencente a sócia Martília Benigna Elias Sidumo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Elias Gabriel Sidumo Júnior, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s director/es e o/s sócios, tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

Macnaught Towers Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2023, foi registada sob o NUEL 105011589, a sociedade Macnaught Towers Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Outubro de 2023, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Macnaught Towers Company , Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços nas áreas de electricidade, instalação e manutenção de linhas de alta, média e baixa tensão, montagem de subestação, manutenção de máquinas e equipamento eléctrico, desenho e análise de projectos de instalação eléctrica, engenharia eléctrica;
b) Comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação, de material eléctrico, máquinas e equipamento diverso, peças de máquinas, viaturas, óleos e lubrificantes, material de construção, equipamento de proteção individual, vestuário e calçado, ferragens e ferramentas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Brian Mwendwa Mutuku, solteiro, natural de Machakos-Kenya, de nacionalidade queniana, residente em Tete, bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º AK0948489, emitido pelas Autoridades de Migração do Kenya, aos 8 de Junho de 2021, NUIT 177516546.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pele seu único sócio Brian Mwendwa Mutuku, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Mbimbi Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de oito dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade Mbimbi Lodge, Limitada, com sede no Km 70 da N1, localidade de Chibututuine, Município de Manhica, representada pelos sócios Mário Souto, Thenbumezi Verónica Souto, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 101833755, os sócios deliberaram o aumento do capital social para 500.000,00MT. Em consequência da mudança

efetuada, e alterada a redacção do artigo terceiro, dos estatutos, o qual passa a ter a redacção acima:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mbimbi Lodge Limitada, com sede no Km 70 da N1, localidade de Chibutuina, Município de Manhiça e a mesma sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto principal, oferta de alojamento, oferta de serviços de comida, bebida e *catering,* oferta de facilidades para a realização de cerimónias de vários tipos, por ex: casamentos, aniversários, festas de organizações e pessoas colectivas, ofertas de serviços de guia turístico e visitas a locais de interesse turísticos, representação, a sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT equivalente a 100% da quota do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de 255.000,00MT equivalente a 51% da capita social, pertencente ao sócio Thembumenzi Vernónia Souto e a outra no valor de 245.000,00MT, pertencente ao sócio Mário Souto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A gestão e administração da sociedade ficam ao encargo dos sócios Thembumezi Verónica Souto e Mauro Souto.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Mining Dinema, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105010127, denominada Mining Dinema, S.A., que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mining Dinema, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Beijo da Mulata, n.º 188, 2.º andar, Sommerschield II, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida em conformidade com a lei e os estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Operações mineiras, incluindo prospecção, pesquisa, tratamento, processamento, extracção, comercialização, exportação de recursos minerais;

b) Intermediação de negócios no sector dos recursos minerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, dividido em vinte e cinco acções com valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por 3 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. Compete-lhe, entre outras atribuições, a gestão da sociedade, a representação legal da mesma e a aprovação de contratos e negócios da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração é composto pelos seguintes accionistas:

i. Eurico Nelson Mavie;

ii. Nkutema Namoto Alberto Chipande;

iii. Shipeni Thovela.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Montanha Branca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois Mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100738880, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Montanha Branca, Limitada constituída entre os sócios: Paul Louis Balayer, natural de África do Sul e de nacionalidade Sul-africana, portador do Passaporte n.º M00319730, emitido a 6 de Dezembro de 2019, pelos Serviços de Migração da África do Sul, residente em Maputo e Hélio Plácido Cortez Mualeia, casado, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000815N, emitido a 19 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal 1, bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 2317, 16 andar C.D, celebram o presente contrato de sociedade que reger-se-á com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Montanha Branca, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no país, como no exterior, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Promoção de investimentos multidisciplinares na indústria, comércio, transportes e empreendimentos sociais;

b) Representação e agenciamento comercial de marcas, importação e comercialização de produtos de utilidade diversa, tais como produtos mineiros e agrícolas;

c) Consultoria técnica multidisciplinar na área industrial mineira;

d) Comercialização de produtos minérios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade comercial conexa, complementar ou subsidiária às suas actividades principais, tendentes a maximiza-las através de novas formas de implementação de negócios e como fonte de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja tomada em assembleia geral.

Três) Mediante delimitação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital de outas sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais),correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90%) noventa por cento), do capital social, pertencente ao sócio Paul Louis Balayer;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20%do capital social, pertencente ao sócio Hélio Plácido Cortez Mualeia.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral, nunca excedendo o número de 5 (cinco) administradores.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes direitos executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fiança, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranho ao seu objecto social, salva deliberação em contrato da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos, para u ou mais mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;

b) Pela assinatura de 1 (um) ou mais mandatários, em conformidade com respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Ao conselho de administração, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;

c) Contratar empregados, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;

d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;

e) Adquirir e alinear ou onerar bens imóveis;

f) Adquirir e alinear bens móveis.

Nampula, 25 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível.*

Muenjango Investimentos, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, por acta 4 do mês de Outubro de dois quatro do mês de Outubro de dois mil e vinte três, nesta cidade de Maputo e na sua sede social sita no bairro da Malhangalene, Avenida Marien Ngouabi, n.º 147, rés-do-chão, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade Muenjango Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicana, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101024881, com o capital social de 100.000,00MT, Esteve presente o sócio Francisco Abudo Inaque, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a 51% do capital social, Aurélio da Costa Malendja, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a 49% do capital social, representando assim a totalidade do capital social, para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalho, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

a) Consultoria, mineração (venda de produtos minérios, processamento, importação e exportação)

b) Investimento, gestão de participações e mobiliária;

c) Prestação de serviço na área de segurança;

d) Armazenamento, distribuição de combustível;

e) Venda de combustível, lubrificantes e gás.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Muthiri Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004085, a sociedade, Muthiri Construções, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Muthiri Construções, Limitada, com sede social, no bairro Cimento, Avenida Marginal-Praiade Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Exercer actividade de construção, reparação e prestação de serviços na área de construção;

b) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundarias às suas principais, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões,

consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (três milhões de meticais) 3.000.000,00MT. Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais, pertencente a sócia Sheila Ribeiro Ruiz Vicente, correspondente a 50% do capital social e uma quota no valor de 1.500.000,00MT, pertencente ao sócio Miguel Fernandes Martins Vicente, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Miguel Fernandes Nartins Vincente, que desde já nomeado como administrador por acordo dos sócios, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade obrigar a sociedade em todos os seus actos em contratos de trabalho, ou pelo procurador especialmente designado por este.

Dois) O sócio Miguel Fernandes Martins Vicente, tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade conferindo necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obrigas-se pela assinatura dos dois sócios já identificados, condição necessária e suficiente param a movimentação das contas bancarias, contratos de financiamento.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinarmos em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela direcção. que não digam respeito as operações sociais,

O Técnico, *Ilegível.*

Nepal Energies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e três, nos termos do artigo setenta e quatro do Decreto Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o registo da sociedade denominada Nepal Energies, Limitada, com Número da Entidade Legal 105009704, que vai se reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta abreviadamente a denominação de Nepal Energies, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 95, 1.º andar, Baixa da cidade.

Dois) A sede social pode ser alterada para qualquer outro local, e poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Gestão de postos de abastecimento de combustíveis e estação de serviço;
b) Importação, exportação e comercialização de produtos petrolíferos e seus derivados;
c) Exploração de lojas de conveniência, venda de produtos e consumíveis diversos;
d) Operações de terminais e depósitos de produtos petrolíferos, plantas de mistura e processamento combustíveis, lubrificantes, óleos básicos, gás, produtos químicos, etc;
e) Prestação de serviços e equipamentos conexos às actividades referidas nas alíneas a), *b), c)* e *d)* acima;
f) Consultoria, gestão, fornecimento e execução de projectos em energias renováveis e não renováveis, electricidade e áreas afins;
g) Logística (camiões, ferrovias e navios);
h) Compra, venda, distribuição de downstream, midstream e upstream no sector de óleo e gás/ indústria de energia.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de USD 10.000,00 equivalente a 645.200,00MT (seiscentos quarenta e cinco mil, duzentos meticais), dividido pelos sócios em quatro quotas desiguais, na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor de 322.600,00MT (trezentos e vinte e dois mil, seiscentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nepal Energies, Ltd, representada por Ngozi Blessing Ekeoma;
b) Uma quota no valor de 161.300,00MT (cento sessenta e um, trezentos mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ngozi Blessing Ekeoma;
c) Uma quota no valor de 96.780,00MT (noventa e seis mil, setecentos e oitenta meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Enzine Roseline Nwazulu;
d) Uma quota no valor de 64.520,00MT (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Alex Ekeoma.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
b) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócio, mediante carta protocolada, e-mail ou outro meio de comunicação conveniente, dirigida aos sócios e administradores, com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia-geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração dos administradores;

b) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;

c) Decisão sobre a distribuição de lucros;

d) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;

e) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

f) Alteração do contrato de sociedade;

g) Propositura de acções judiciais contra administradores;

h) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

i) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será conjuntamente exercida pelos administradores que ficam desde já nomeados:

a) Ngozi Blessing Ekeoma (presidente);

b) Onyinyechukwu Nnamdi Obiagwu;

c) Ezinne Roseline Nwazulu;

d) Chigozie Eric Okafor;

e) Umanta Ude Umanta (secretário).

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Três) A eleição de novos administradores far-se-á por deliberação tomada em assembleia geral, podendo a administração ser incumbida à um terceiro não sócio.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois directores ou pela assinatura de um director e a secretária da sociedade;

b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Em nenhuma hipótese a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às atividades relacionadas ao objecto social, inclusive títulos de dívida, garantias e adiantamentos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Olympus Partners Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011771, uma entidade denominada Olympus Partners Trading, Limitada.

Ibraimo Ismael Abdul, casado com Maria Helena Barreto Abdul, sob o regime de comunhão geral de bens, natural e residente na Avenida 24 de Julho, número 417, 1º andar, bairro Central, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290473M, de oito de Março de dois mil vinte e dois, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Karim Bensakina, casado com Sandrine Gonzalez Bensakina, sob o regime de

separação de bens, natural de França e residente cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 22CA31332, de oito de Março de dois mil vinte e dois, emitido pela Entidade Competente da França, constitui uma sociedade por quota, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Olympus Partners Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número 910, Distrito Municipal Kafumo, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, investimentos nas áreas comercial, indústria, imobiliária, importação e exportação de produtos alimentares, e não alimentares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 1.000.000.00MT (um milhão de meticais), correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 500.000MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Ibraimo Ismael Abdul, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Uma quota no valor nominal de 500.000MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Karim Bensakina, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Ibraimo Ismael Abdul e Karim Bensakina, nomeados administradores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Ônix – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ônix – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101932427, pelo senhor Huilde Inácio Cotene, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, que constitui a sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação de Ônix – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede na rua Marques da Costa Correia, bairro de Chaimite, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio em geral com importação e exportação;

b) Prestação de serviços diversos;

c) Promoção de eventos;

d) Consultoria em construção civil;

e) Execução de trabalhos ou prestação de serviços na área de construção civil, incluindo o aluguer dos respectivos equipamentos;

f) Consultoria e programação informática;

g) Estúdio fotográfico;

h) Jardinagem, higiene, limpeza e fumigação doméstica e industrial, lavagem de tanques, recolha de resíduos, desinfestação, desratização e capinagem química;

i) Apoio de negócios;

j) Serviços auxiliares de estiva;

k) Despacho aduaneiro;

l) Armazenamento de cargas/mercadorias;

m) Distribuição de cargas;

n) Agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;

o) Agenciamento de navios;

p) Transporte rodoviário de pessoas e bens;

q) Pesca e aquacultura;

r) Catering.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quota

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Huilde Inácio Cotene

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Em todo omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 22 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Perfect Picture Catering e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial e registado sob NUEL 105004259, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre: Tássia Juvenal Monjane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Central, Município de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100500918N, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola e Alcinda Henrique Manhiça, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Fomento, Município da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300357825N, emitido aos nove de Novembro de dois mil e vinte e dois, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, cujo conteúdo obrigatório para publicação se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Perfect Picture Catering e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, no Município da Matola, cidade da Matola.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quasquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) Organização e gestão de eventos;
b) Serviços de *catering,* panificação, pastelaria e *internet* café;
c) Aluguer de mesas, cadeiras e loiça de cozinha;
d) Serviços de imagem e som;
e) Desenvolvimento ainda de outras actividades de natureza necessária ou complementares das actividades principais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Tássia Juvenal Monjane, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, o equivalente a 50% do capital social da sociedade; e
b) Alcinda Henrique Manhiça, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, o equivalente a 50% do capital social da sociedade.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios. Em assembleia geral.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Salvo disposição em contrario tomada em assembleia geral, a sociedade será administrada por um conselho de administração.

Dois) Cabe ao conselho de administração a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) Ficam desde já nomeados administradoras da sociedade as senhoras Tássia Juvenal Monjane e Alcinda Henrique Manhiça.

ARTIGO NONO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de administração, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo basta apenas a assinatura do director executivo.

Está conforme.

Matola, 14 de Junho de 2023. — A Notária, *Ilegível.*

Próspero Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 1 de 19 de Setembro de dois mil vinte e três da Próspero Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101490750, foi decidido pelos sócios a cessão de quotas e entrada do novo sócios na sociedade, em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 5.000.000,00MT, subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Mingyang Jiang .

Nada mais havendo deu-se por encerrada a reunião da assembleia decisória e para o efeito se lavrou a presente acta que foi lida e vai ser assinada e aprovada pelo sócio.

Nada mais havendo deu se por encerrada

Está conforme.

Matola, 2 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Puk Insurance Broker - Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009116, uma sociedade por quotas unipessoal denominada Puk Insurance Broker - Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regidos pelos estatutos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Puk Insurance Broker - Agente de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Khakhomba e é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a mediação e consultoria de seguros, dos seguros de ramo

vida e não vida, sob forma de agente de seguros sociedade comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), pertencente ao sócio unico Marcelino José Magumbane.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e vinculação da sociedade será confiada ao senhor Marcelino José Magumbane, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tiver sido regulada pelos presentes estatutos reger-se-á pelo disposto no acordo parassocial celebrado entre os accionistas, desde que as suas disposições não violem o disposto no Código Comercial, os presentes estatutos ou qualquer legislação em vigor aplicável.

Maputo, Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

SKYON, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Junho de dois mil e vinte e três, na sociedade por quotas de responsabilidade com nome SKYON, Limitada, matriculada sob NUEL 100034425, sita na cidade de Maputo, bairro de Polana Cimento, Avenida Salvador Alende numero 937, Rês do chão, deliberaram a transformação da referida sociedade para sociedade unipessoal, pela saída de um dos sócios. Em consequência disso, altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Sérgio Vicente Maiel Cambaza, separado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102699912F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) SKYON – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado e terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro de Hulene B, quarteirão 30, casa 13.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio de mobiliário e material para escritório, equipamento informático e electrónico, seus pertences e peças separadas;

b) Comércio de equipamentos de automação residencial, CFTV, alarmes e vedação elétrica;

c) Comércio de *softwares* proprietários ou de terceiros;

d) Consultorias, assessorias, assistência técnica e actividades relacionadas;

e) Instalação de equipamentos e sistemas informáticos, electrónicos e de refrigeração;

f) Reparação de equipamento informático, electrónico e frigorífico de qualquer espécie;

g) Provedor de serviços de *internet (*ISP) e exploração de café *internet*;

h) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma quota única do sócio Sérgio Vicente Maiel Cambaza.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Sérgio Vicente Maiel Cambaza e fica obrigada pela assinatura deste ou de um procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 17 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Tete Mines Venture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de 2023, foi registada sob NUEL 1030, a sociedade Tete Mines Venture, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Outubro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Tete Mines Venture, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Geo-mineira (prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de mineiros);

b) Aluguer, assistência técnica e comercialização de máquinas e equipamentos industriais e mineiros, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil maticais) e, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, equivalente a 75% do capital social pertencente a sócia Elisa Fernando Maria Agostinho Bihari, casada com o senhor Rafikahemad Samaratkhan Bihari, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no bairro Chingodzi, UC-25 de Setembro, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100246499I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 21 de Junho de 2021, NUIT – 131448384;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social pertencente a sócia Paulo José Sainete, casado com a senhora Ana Domingos Pedro Sainete, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no bairro Chingodzi, UC-25 de Setemnbro, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade

n.º 060101072109F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 5 de Junho de 2023, NUIT 112703403.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Elisa Fernando Maria Agostinho Bihari e Paulo José Sainete, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.